



PROCESSO N.º 1116/10

PROTOCOLO N.º 10.081.754-3

PARECER CEE/CEB N.º 05/11

APROVADO EM 07/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no Curso Técnico em Celulose e Papel, Turmas 12 e 13, época de 03/12/2007 a 20/08/2008 e 03/12/2007 a 21/08/2008, com o tempo mínimo de integralização menor do que consta no Projeto Pedagógico do Curso.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Por meio do ofício nº 2459/2010 – GS/SEED, de 05/07/2010, fls. 92, a Secretaria de Estado da Educação-SEED, encaminha este expediente protocolado na SEED/SUDE, em 16/12/2009, no qual a Direção do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, do Município de Jaguariaíva, solicita convalidação de estudos realizados pelas Turmas 12 e 13, época de 03/12/2007 a 20/08/2008 e 03/12/2007 a 21/08/2008, do Curso Técnico em Celulose e Papel, com o tempo mínimo de integralização menor do que consta no Projeto Pedagógico do Curso.

Em sua Justificativa, fls. 03 e 04, o interessado argúi que:

[...] as turmas do Curso Técnico em Celulose e Papel, ofertadas com tempo mínimo de integralização, menor do que consta no Projeto Pedagógico do Curso, solicitando assim, a convalidação desses. Nossa maior preocupação foi atender a necessidade da empresa Norske Skog Pisa Ltda. empresa da área papeleira, que solicitou para esta Instituição a formação de profissionais da comunidade em geral vindos de cidades vizinhas [...], em tempo mínimo, para uma qualificação apropriada em atendimento às suas necessidades pois teriam uma expansão na produção com a nova máquina de papel que estava em projeto de construção, sendo que aos que concluíssem o curso satisfatoriamente havia a possibilidade de ingressar no quadro funcional da empresa.

Dessa forma, proporcionaram aos alunos bolsas de estudo e auxílio em tempo integral, para que o desenvolvimento do curso ocorresse com a carga horária total de 1.800 horas, porém em um período de tempo mais curto. Proporcionaram ainda o estágio obrigatório de 360 horas aos melhores colocados. Frisamos que esses alunos se deslocaram de suas cidades, de suas residências, deixando família, alguns deixam emprego a fim de procurar uma melhor qualificação que oportunizasse uma melhor condição de vida a eles e aos seus.



PROCESSO N.º 1116/10

No período de dezembro de 2007 a agosto de 2008 para atender a necessidade de mão-de-obra especializada da maior empresa que emprega na região de Jaguariaíva - Norske Skog Pisa Ltda., foram ofertadas duas turmas fechadas do curso técnico em Celulose e Papel, devido ao projeto desta, para a construção de uma nova máquina de produção de papel e ampliação sua fábrica e oportunidade de novos empregos a pessoas com qualificação necessária. O SENAI visa a empregabilidade, a formação de profissionais para o mundo do trabalho, oportunizando tanto para o mercado como para o egresso, conhecimentos que atendam às necessidades da produção industrial, das indústrias de seus clientes. {...}. Em hipótese alguma o SENAI burlou a legislação e as normativas educacionais. Sempre procurou orientação dos órgãos estaduais de educação, apresentando calendário próprio para o desenvolvimento dessas turmas em caráter especial.

Estamos convictos de que, mesmo em tempo de integralização menor ao qual consta no plano de curso, profissionais foram qualificados e estão aptos a atuar e atender as necessidades da área. Salientamos que o curso foi ministrado em período integral, chegando a perfazer 10 horas/dia atendendo, sempre, a carga horária autorizada pelo Conselho Estadual de Educação e Secretaria de Estado da Educação.

Ressaltamos também, que toda documentação escolar como calendários, relatórios finais, históricos escolares e diplomas, sempre foram encaminhados e aprovados pelo órgãos competentes.

(...)

Em 06/04/10, a CDE/SEED, às fls. 60, informa que:

1. O SENAI - Núcleo de Assessoria às Empresas de Jaguariaíva, município de Jaguariaíva, no período letivo de 13/12/2007 a 20/08/2008, ofertou o curso TÉCNICO EM CELULOSE E PAPEL, autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução nº 1783/2002 e pelo Parecer nº 228/02-CEE. Através da Resolução nº 5886/08 obteve a Renovação de Reconhecimento por 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2005 até 31/12/2009.
2. De acordo com o Parecer 228/2002-CEE, que trata do pedido de credenciamento da instituição e da autorização do curso Técnico em Celulose e Papel, o período mínimo de integralização é de dois anos e o período máximo é de 5 (cinco) anos, o SENAI - Núcleo de Assessoria às Empresas de Jaguariaíva, ofertou o curso em questão de dezembro de 2007 a agosto de 2008, ou seja, em 8 meses.
3. Os alunos relacionados nos Relatórios Finais do curso TÉCNICO EM CELULOSE E PAPEL, Turmas 12 e 13, Época de 03/12/2007 a 20/08/2008 e 03/12/2007 a 21/08/2008, às fls. 45 à 58, cursaram as disciplinas do Módulo I a IV, conforme Matriz Curricular aprovada pelo Parecer nº 228/02-CEE, às fls. 06 a 26, e integralizaram o currículo do referido curso cumprindo 360 horas em cada módulo, num total de 1.440 horas. Os alunos com resultado Aprovado nos Relatórios Finais, às fls. 45 a 58, cumpriram 360 horas do Estágio Supervisionado e os alunos com **VO** no Resultado Final, não concluíram o Estágio Supervisionado, conforme Matriz Curricular em questão.
4. O Estabelecimento de Ensino foi credenciado pela Resolução nº 1783/02, para ofertar cursos de Educação Profissional, desde 23/05/02 até 23/05/07. Obteve Recredenciamento pela Resolução nº 4938/2008, para ofertar a Educação Profissional por 5 anos, a partir de 2007.



PROCESSO N.º 1116/10

Para a análise do pedido feito pelo SENAI de Jaguariaíva foram verificadas todas as condições da oferta do Curso Técnico em Celulose e Papel, para além da irregularidade informada por essa instituição.

Assim, a Câmara de Educação Básica, em 30/08/10, pelo Parecer CEE/CEB nº 853/10, solicitou à Secretaria de Estado da Educação a formação de Comissão Especial para verificar todas as condições de desenvolvimento do Curso Técnico em Celulose e Papel.

No voto desse Parecer, a Relatora solicitou à Comissão Especial que se pronunciasse se houve o cumprimento da carga horária do curso em tela, a qual segundo os atos da renovação do reconhecimento é de 1.440 horas, e foi executada em período mínimo inferior ao reconhecido.

Após o cumprimento do pedido, em 26/11/10, por meio do ofício nº 5003/2010-GS/SEED, fls. 104, a Secretaria de Estado da Educação reencaminhou a este Conselho o protocolado em referência para análise e parecer.

O Relatório da Comissão de Verificação Especial do Núcleo de Regional de Educação de Wenceslau Braz, fls. 101, informa que

(...)

na referida Instituição pudemos constatar um bom ambiente e condições para o desenvolvimento do curso em questão. Fizemos a conferência dos livros de registros, analisando os registros de conteúdos, frequência dos alunos e de aulas dadas, constatamos que a **carga horária foi cumprida, totalizando 1440 horas.**

## **II – VOTO DA RELATORA**

Considerando o exposto somos pela convalidação dos atos escolares realizados pelas Turmas 12 e 13 do Curso Técnico em Celulose e Papel, realizados no período de 03/12/2007 a 20/08/2008 e 03/12/2007 a 21/08/2008, em tempo mínimo de integralização menor do que consta no Projeto Pedagógico do Curso, do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, do Município de Jaguariaíva. Assim, fica regularizada a vida escolar dos alunos dessas Turmas.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de convalidação de estudos;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1116/10

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB